

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 23/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2021

“Serviços de Assessoria Técnica habilitada no serviço de tratamento da água para o consumo humano em dez (10) unidades do Município de Engenho Velho, RS”.

Pregão Eletronico n.º: 04/2021

Processo Licitatório n.º: 23/2021

Data da realização: 12/08/2021

DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI, Prefeito Municipal de Engenho Velho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas legais atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, com a finalidade de selecionar propostas, objetivando a prestação de Serviços de Assessoria Técnica habilitada no serviço de tratamento de água para o consumo humano, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações da Lei Complementar n.º 147/2014, Decreto n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019 e do Decreto Municipal n.º 34/2020, de 08 de julho de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

1.2. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, serão observados os seguintes horários (Brasília/DF) e datas para os procedimentos, que seguem:

Data do Certame:	12 de agosto de 2021
Recebimento das Propostas:	Início: 08h30min do dia 30/07/2021 ; Fim: 08h29min do dia 12/08/2021 ;
Início da Sessão de Disputa de Preços:	08h30min do dia 12/08/2021 .
Processo Administrativo n.º/Ano:	23/2021
Tipo/Julgamento:	Menor Preço do Item
Modo de Disputa:	Aberto

2. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Assessoria Técnica habilitada no serviço de tratamento da água, conforme descrito abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
01	<ul style="list-style-type: none">- Assessoria Técnica habilitada no serviço de tratamento da água para o consumo humano em dez (10) unidades (poços) do Município de Engenho Velho, RS;- Vistoria técnica semanais por químico ou engenheiro químico, com aplicação e dosagem dos produtos químicos (cloro e flúor);- Coleta mensal e encaminhamento de amostras da água para análise físico-química e microbiológica dos seguintes parâmetros: Coliformes Totais, E.Colli, pH, Cor, Turbidez e Cloro Residual Livre, bem como de outros, a critério da municipalidade, realizadas por químico ou engenheiro químico responsável;- Prestar treinamento e capacitação técnica permanente de um responsável para a leitura do cloro residual diário, para o cumprimento do disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 05/2017, realizadas por químico ou engenheiro químico;- Prestar visitas técnicas para manutenção dos equipamentos e insumos, sendo duas visitas semanais e intercaladas, definidas pelo município, com no mínimo um dia entre elas, realizadas por químico ou engenheiro químico;- Prestar serviço junto a vigilância sanitária, de 04 horas semanais, para a leitura de cloro residual em vários pontos de consumo do Município, com preenchimento e emissão de planilhas de leitura e relatórios junto ao sistema SISAGUA, ou a qualquer tempo em caso de alterações dos padrões de potabilidade da água, ou alterações dos valores de cloro residual livre na rede, conforme legislação vigente, realizadas por químico ou engenheiro químico;- Preenchimento/inserção do relatório da qualidade da água e digitação dos controles e cadastros no Sistema SISAGUA, bem como do respectivo plano de amostragem nos prazos estabelecidos conforme Portaria SES 276/2021.- Realizar o controle semestral da água bruta, para atender o art. 40 do anexo XX da Portaria de Consolidação MS número 5/2017, conforme prevê os artigos 12 e 13 da resolução CONAMA 396/2008, dos seguintes parâmetros: sólidos totais dissolvidos, nitrato, E. coli, pH, turbidez e condutividade elétrica, sendo que o município é responsável por manter uma torneira para coleta das amostras de água bruta do poço, realizadas por químico ou engenheiro químico;- Responsabilizar-se por todos os produtos e equipamentos fornecidos pelo Município os quais serão utilizados no tratamento da água, bem como pelo veículo utilizado para o transporte dos produtos e pessoal até os pontos de tratamento;

- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">- Prestar assistência técnica, no período de vinte e quatro horas (24h), durante todos os dias da semana, em razão de se tratar de serviço essencial, de forma remota, ou presencial, conforme a solicitação da municipalidade, além de visitas técnicas conforme necessário ou em qualquer tempo, no caso de haver alterações dos padrões de potabilidade da água, ou alteração dos valores de cloro residual livre na rede, conforme previsto na legislação vigente, realizadas por químico ou engenheiro químico;- O serviço prestado deverão garantir o atendimento aos requisitos da qualidade da água estipulado pela legislação vigente, devendo atender os padrões de potabilidade da água;- Submeter à aprovação do Município, o Plano de Amostragem de controle das SACs (Art. 41 do anexo XX) da Portaria de Consolidação MS número 5/2017;- Apresentar, até o décimo (10º) dia do mês subsequente, todos os laudos das análises realizadas pelo laboratório analítico, acompanhados do resumo do controle, preenchidos no modelo SISAGUA/MS;- Assegurar assistência e responsabilidade técnica de químico ou engenheiro químico, para o tratamento de água para consumo, com Anotação de Função Técnica (AFT), específica para o Município e com validade de um ano, comprovando a vinculação do profissional da contratada;- Ser o responsável pelo acompanhamento técnico dos equipamentos instalados, comunicando o Município, quando houver a necessidade de substituição, assistência técnica e operacional com o conserto e troca de peças.- Fornecer os materiais necessários para a coleta das amostras de água como: frascos esterilizados, gelox, caixa térmica e produtos para a esterilização onde será coletada a água, na saída do tratamento;- O Município disponibilizará para a empresa prestar os serviços de tratamento da água, os produtos químicos e equipamentos que conveniar, bem como a manutenção dos respectivos equipamentos para o cumprimento do objeto e pagamento das análises da água;- O químico ou engenheiro químico, a prestar os serviços, conforme o requisitado anteriormente, deverá ser o mesmo químico com responsabilidade técnica, devidamente registrado no CRQ (Conselho Regional de Química), conforme exigência da Portaria 518 de 25/03/2004 do Ministério da Saúde, sendo o mesmo indicado pela empresa e comprovando seu vínculo com a mesma. |
|--|

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico junto ao Órgão provedor do sistema, através do site:

www.portaldecompraspublicas.com.br ou através dos e-mail adm@engenhovelho.rs.gov.br e ou compras@engenhovelho.rs.gov.br, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ou seja, até as 08:30 horas do dia 09 de agosto de 2021.

3.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

3.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.4. Quando acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico, as empresas do ramo pertinente ao seu objeto e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, até o horário estipulado para o início da sessão, conforme dispõe o item 1 deste Edital.

4.3. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

4.5. Não poderão participar deste Pregão:

4.5.1. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.5.2. Empresas suspensas de contratar com a Administração Pública;

4.5.3. Empresa ou sociedade estrangeira, sem autorização de funcionamento no país;

4.5.4. Empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.5.5. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar do pregão, o licitante deverá estar credenciado o Sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Engenho Velho/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

5.6. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.7. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.8. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.9. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

5.10. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6- DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1 As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados através do Sistema Eletrônico no Portal de Compras Públicas, até a data e horário estabelecidos no item 1, observando os itens 7 e 8 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:

6.1.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

6.1.2 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2 O licitante deverá ter ciência de que sendo falsas as declarações citadas nos itens 6.1.1 e 6.1.2, estará sujeito às sanções legais.

6.3 Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (dois) dias.

6.4 O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

6.7 Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

6.7.1 Preço unitário e total do item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 2 (duas), casas decimais;

6.7.2 Prazo de entrega máximo é aquele indicado no Anexo I – Termo de Referência;

6.7.3 Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: preço,

custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

6.8 O prazo de entrega é aquele previsto no Termo de Referência, independentemente do constante na proposta apresentada;

6.9 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.10 Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6.11 Admitir-se-á preço somente até o limite da despesa estimada, levando-se em conta os preços praticados no mercado para a respectiva marca e modelo cotados.

7- DA PROPOSTA

7.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no item 1 desse edital.

7.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

8- DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 6 deste Edital:

8.1.1. Habilitação Jurídica:

8.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

8.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor; e no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

ou

8.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

8.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do **Estado e do Município**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

8.1.2.3. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (**Certidão Conjunta Negativa**);

8.1.2.4. Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

8.1.2.5. Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

8.1.2.6. Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

8.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), em seu prazo de validade.

8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.1.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

8.1.3.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.1.4. Qualificação Técnica:

8.1.4.1 - Indicação do profissional técnico disponível para a prestação dos serviços objeto deste edital, que possua formação em química ou engenharia química, devidamente habilitado, devendo comprovar tal situação através do documento de registro no conselho de classe correspondente (Registro no CRQ), com a devida Anotação de Função Técnica(AFT).

8.1.4.2 - A pessoa jurídica deverá comprovar, através de contrato de trabalho em vigor ou contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida e, em sendo sócio, através do contrato social da empresa, que o profissional indicado para a execução dos serviços;

8.1.4.3 - Prova de que a empresa está registrada e com situação regular perante o conselho regional de química (CRQ);

8.1.4.4 - Alvará da vigilância sanitária do município sede da empresa licitante;

8.1.4.5 - Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnico profissional em nome do responsável técnico da empresa indicado no item 8.1.4.1, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou ou está executando satisfatoriamente contrato com objeto compatível com o licitado, em características, quantidades e prazos, devidamente registrado em entidade profissional competente, conforme dispõem o § 1º do Art. 30 da Lei nº 8.666/93;

8.1.4.6 - Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnico profissional em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou ou está executando satisfatoriamente contrato com objeto compatível com o licitado, em características, quantidades e prazos, devidamente registrado em entidade profissional competente, conforme dispõem o § 1º do Art. 30 da Lei nº 8.666/93;

8.1.5. Demais documentos:

8.1.5.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

8.1.5.2. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na condição de empresa do ramo compatível com o objeto ora licitado, conforme modelo contido no ANEXO III deste edital.

8.1.5.3. Declaração de idoneidade, de que a empresa não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, assinada por seu representante legal;

8.1.5.4. Declaração de que a proponente não possui em seu quadro societário

servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

8.1.5.5. Declaração firmada por seu representante, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9- DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

9.1 No dia e hora indicados no item 1, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

9.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 5.7 deste Edital.

9.3 A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis no Portal de Compras Públicas.

10- DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.2 Serão desclassificadas as propostas que:

10.2.1 Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

10.2.2 Forem omissas em pontos essenciais;

10.2.3 Contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

10.3 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.4 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.5 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

10.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

10.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

10.6.2 O licitante poderá oferecer **lances intermediários** – (lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante);

10.6.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.6.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0.50% (zero virgula cinquenta por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

11. DO MODO DE DISPUTA

11.1. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 10.

11.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

12. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

12.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo

assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 6.1.2 deste Edital;

12.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

12.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

12.1.2.1. A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

12.1.2.2. Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 12.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no item 12.1.2.1 deste item.

12.1.3. O disposto no item 12.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

12.1.3.1. Se não houver licitante que atenda ao item 12.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

12.1.3.2. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

13. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

13.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

13.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

14. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

14.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

14.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 6.3 deste Edital.

14.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

14.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

15. DA VERIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos exigidos para habilitação, de que trata o item 8, deverão ser anexados no Portal de Compras Públicas;

15.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo máximo de duas horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, nos termos disposto no § 2º do art. 38 do Decreto 10.024/2019.

15.3. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 6.1.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 02 (dois) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

15.4. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

15.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor;

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

16.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

16.3. O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

16.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

16.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por qualquer outro meio diverso do previsto no item 16.1;

16.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

17.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

18. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

18.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato.

18.2. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições

de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do mesmo.

18.3. O prazo de que trata o item 18.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

18.4. Na hipótese do vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

18.5. Para a formalização do contrato, a administração poderá solicitar de forma física, toda a documentação solicitada no Pregão Eletrônico e que não puder ser produzida digitalmente, quando julgar necessário, devendo os mesmos ser encaminhados ao pregoeiro no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após solicitação.

19. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

19.1. Os serviços de manutenção deverão ser prestados semanalmente junto aos sistemas municipais de abastecimento de água.

19.2. Os serviços serão prestados de forma presencial no perímetro urbano e no perímetro rural do Município de Engenho Velho – RS, em dia da semana a ser designado pela administração Municipal, através do Departamento Municipal de Saúde, nos seguintes locais:

Nome da SAC	Latitude	Longitude	Tipo de tratamento	Local
Engenho Velho – Centro - SAC 1	27°42'34"S	52°54'57"N	Cloro e Flúor	Perímetro urbano
Engenho Velho – Centro - SAC 2	27°42'45"S	52°54'34"N	Cloro Flúor	Perímetro Urbano
Engenho Velho - Linha Martinelli - SAC 3	27°44'07"S	52°54'07"N	Cloro	Linha Martinelli
Engenho Velho - Linha Cachoeirinha - SAC 5	27°42'42"S	52°56'03"N	Cloro	Linha Rigon
Engenho Velho - Linha Bonita - SAC 6	27°41'55"S	52°51'45"N	Cloro	Linha Bonita
Engenho Velho - Linha Lajeado Bonito - SAC 7	27°42'50"S	52°54'02"N	Cloro	Linha Lajeado Bonito
Engenho Velho - Linha	27°42'57"S	52°52'30"N	Cloro	Linha

Maraschin - SAC 10				Maraschim
Engenho Velho - Linha Cachoeirinha - SAC 11	27°42'57"S	52°56'52"N	Cloro	Linha Cachoeirinha
Engenho Velho - Linha Trombetta - SAC 12	27°43'13"S	52°55'05"N	Cloro	Linha Trombetta
Engenho Velho - Linha Trombetta - SAC 13	27°42'01"S	52°55'09"N	Cloro	Linha Trombetta

20. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

20.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

20.1.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de dez dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

20.1.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

20.1.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de dez dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

21. DA FORMA DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento dos serviços será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, até o 10º dias do mês subsequente a prestação dos serviços

21.2. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Engenho Velho – RS, com identificação na mesma do número da licitação, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2021, PREGAO ELETRÔNICO Nº 04/2021 e o número do Contrato firmado com o Município.

21.3. O pagamento deverá ser efetuado na forma de transferência em conta bancária, em conta a ser indicada pela CONTRATADA, havendo despesas bancárias, estas correrão por conta do favorecido.

21.4. Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a empresa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal

nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

22.1.1. A sanção de que trata o item anterior será aplicada juntamente com as multas previstas garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

22.2. Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará também sujeita a multa com os seguintes percentuais e condições:

22.2.1. de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de não assinar o contrato no prazo estipulado, o que acarretará inexecução total do contrato;

22.2.2. de 5% sobre o valor total do contrato, nos casos de interrupção ou suspensão injustificada dos serviços; descumprimento parcial de qualquer dos encargos previstos, assim como outras hipóteses de não atendimento das condições estabelecidas no presente edital, contrato ou na Lei 10.520;

22.2.3. de 10% sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do Contrato.

22.3. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo mantida a imputação de penalidades pecuniárias da **LICITANTE** ou **CONTRATADA** para com o Município, deverá a **CONTRATANTE** efetuar o lançamento do débito, tomadas a partir daí as demais providências legais cabíveis à cobrança.

22.4. A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato, e aplique outras sanções;

22.5. As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado e mediante decisão administrativa motivada e fundamentada;

22.6. O valor da multa poderá ser descontado quando dos próximos pagamentos devidos em razão da execução do contrato, cobrada extrajudicialmente ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

22.7. As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

22.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

22.9. As demais penalidades previstas pela inexecução contratual estão previstas na minuta do contrato, Anexo IV deste edital.

22.10. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor

em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município Engenho Velho, Secretaria Municipal de Administração ou Setor de Compras, sito a Rua Antônio Trombetta, 35 CEP: 99.698-000 ou pelo telefone (54)3363-9600 ou no endereço eletrônico adm@engenhovelho.rs.gov.br ou compras@engenhovelho.rs.gov.br, no horário compreendido entre as 08:00 e 11:30 e entre as 13:00 e 17:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para seção eletrônica do Pregão.

24.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, acessando o processo.

24.3. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão aos Licitantes.

24.4. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do produto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial.

24.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

24.7. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

24.8. A proponente que vier a ser vencedora, (contratada ou empenhada) ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

24.9. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

24.10. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93), não cabendo às licitantes direito a indenização.

24.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

25. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS: 0602 17 512 0012 2043 33903905000000-0001

26. Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Declaração da Lei Complementar 123/2006

Anexo III – Modelo de declaração Conjunta;

Anexo IV – Modelo de Minuta de Contrato.

Engenho Velho/RS, 27 de julho de 2021.

Diego Martinelli Bergasmaschi

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo quantificar, especificar e definir algumas condições para a prestação de serviços de Assessoria Técnica habilitada no serviço de tratamento da água para o consumo humano em **dez (10) unidades (SACs)** do Município de Engenho Velho, RS, com aplicação da Lei Federal n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações da Lei Complementar n.º 147/2014, Decreto n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019 e do Decreto Municipal n.º 34/2020, de 08 de julho de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2 O objeto da presente licitação será recebido e aceito após a sumária inspeção realizada por Servidor Municipal, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas;

1.3 O objeto deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só será aceito, após exame técnico efetuado por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresente defeitos e incorreções, não será aceito.

1.4 Todas as despesas que influam nos custos, tais como: preço, custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora desta licitação.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O Presente Termo de Referencia tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Assessoria Técnica habilitada no serviço de tratamento da água, conforme descrito abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	Quant.	Unid.	Valor Unitário Mensal R\$	Valor Total R\$
01	<ul style="list-style-type: none"> - Assessoria Técnica habilitada no serviço de tratamento da água para o consumo humano em dez (10) unidades (poços) do Município de Engenho Velho, RS; - Vistoria técnica semanais por químico ou engenheiro químico, com aplicação e dosagem dos produtos químicos (cloro e flúor); - Coleta mensal e encaminhamento de amostras da água para análise físico-química e microbiológica dos seguintes parâmetros: Coliformes Totais, E.Coli, pH, Cor, Turbidez e Cloro Residual Livre, bem como de outros, a critério da municipalidade, realizadas por químico ou engenheiro químico responsável; - Prestar treinamento e capacitação técnica permanente de um responsável para a leitura do cloro residual diário, para o cumprimento do disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 05/2017, realizadas por químico ou engenheiro químico; - Prestar visitas técnicas para manutenção dos equipamentos e insumos, sendo duas visitas semanais e intercaladas, definidas pelo município, com no mínimo um dia entre elas, realizadas por químico ou engenheiro químico; - Prestar serviço junto a vigilância sanitária, de 04 horas semanais, para a leitura de cloro residual em vários pontos de consumo do Município, com preenchimento e emissão de planilhas de leitura e relatórios junto ao sistema SISAGUA, ou a qualquer tempo em caso de alterações dos padrões de 	12	Mês		

<p>potabilidade da água, ou alterações dos valores de cloro residual livre na rede, conforme legislação vigente, realizadas por químico ou engenheiro químico;</p> <ul style="list-style-type: none">- Preenchimento/inserção do relatório da qualidade da água e digitação dos controles e cadastros no Sistema SISAGUA, bem como do respectivo plano de amostragem nos prazos estabelecidos conforme Portaria SES 276/2021.- Realizar o controle semestral da água bruta, para atender o art. 40 do anexo XX da Portaria de Consolidação MS número 5/2017, conforme prevê os artigos 12 e 13 da resolução CONAMA 396/2008, dos seguintes parâmetros: sólidos totais dissolvidos, nitrato, E. coli, pH, turbidez e condutividade elétrica, sendo que o município é responsável por manter uma torneira para coleta das amostras de água bruta do poço, realizadas por químico ou engenheiro químico;- Responsabilizar-se por todos os produtos e equipamentos fornecidos pelo Município os quais serão utilizados no tratamento da água, bem como pelo veículo utilizado para o transporte dos produtos e pessoal até os pontos de tratamento;- Prestar assistência técnica, no período de vinte e quatro horas (24h), durante todos os dias da semana, em razão de se tratar de serviço essencial, de forma remota, ou presencial, conforme a solicitação da municipalidade, além de visitas técnicas conforme necessário ou em qualquer tempo, no caso de haver alterações dos padrões de potabilidade da água, ou alteração dos valores de cloro residual livre na rede, conforme previsto na legislação vigente, realizadas por químico ou engenheiro químico;				
--	--	--	--	--

	<ul style="list-style-type: none"> - O serviço prestado deverão garantir o atendimento aos requisitos da qualidade da água estipulado pela legislação vigente, devendo atender os padrões de potabilidade da água; - Submeter à aprovação do Município, o Plano de Amostragem de controle das SACs (Art. 41 do anexo XX) da Portaria de Consolidação MS número 5/2017; - Apresentar, até o décimo (10º) dia do mês subsequente, todos os laudos das análises realizadas pelo laboratório analítico, acompanhados do resumo do controle, preenchidos no modelo SISAGUA/MS; - Assegurar assistência e responsabilidade técnica de químico ou engenheiro químico, para o tratamento de água para consumo, com Anotação de Função Técnica (AFT), específica para o Município e com validade de um ano, comprovando a vinculação do profissional da contratada; - Ser o responsável pelo acompanhamento técnico dos equipamentos instalados, comunicando o Município, quando houver a necessidade de substituição, assistência técnica e operacional com o conserto e troca de peças. - Fornecer os materiais necessários para a coleta das amostras de água como: frascos esterilizados, gelox, caixa térmica e produtos para a esterilização onde será coletada a água, na saída do tratamento; - O Município disponibilizará para a empresa prestar os serviços de tratamento da água, os produtos químicos e equipamentos que conveniar, bem como a manutenção dos respectivos equipamentos para o cumprimento do objeto e pagamento das análises da água; 				
--	--	--	--	--	--

	- O químico ou engenheiro químico, a prestar os serviços, conforme o requisitado anteriormente, deverá ser o mesmo químico com responsabilidade técnica, devidamente registrado no CRQ (Conselho Regional de Química), conforme exigência da Portaria 518 de 25/03/2004 do Ministério da Saúde, sendo o mesmo indicado pela empresa e comprovando seu vínculo com a mesma.				
--	--	--	--	--	--

3. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

3.1 Os serviços de manutenção deverão ser prestados semanalmente junto aos sistemas municipais de abastecimento de água.

3.2 Os serviços serão prestados de forma presencial no perímetro urbano e no perímetro rural do Município de Engenho Velho – RS, em dia da semana a ser designado pela administração Municipal, através do Departamento Municipal de Saúde, nos seguintes locais:

Nome da SAC	Latitude	Longitude	Tipo de tratamento	Local
Engenho Velho – Centro - SAC 1	27°42'34"S	52°54'57"N	Cloro e Flúor	Perímetro urbano
Engenho Velho – Centro - SAC 2	27°42'45"S	52°54'34"N	Cloro Flúor	Perímetro Urbano
Engenho Velho - Linha Martinelli - SAC 3	27°44'07"S	52°54'07"N	Cloro	Linha Martinelli
Engenho Velho - Linha Cachoeirinha - SAC 5	27°42'42"S	52°56'03"N	Cloro	Linha Rigon
Engenho Velho - Linha Bonita - SAC 6	27°41'55"S	52°51'45"N	Cloro	Linha Bonita
Engenho Velho - Linha Lajeado Bonito - SAC 7	27°42'50"S	52°54'02"N	Cloro	Linha Lajeado Bonito
Engenho Velho - Linha Maraschin - SAC 10	27°42'57"S	52°52'30"N	Cloro	Linha Maraschim
Engenho Velho - Linha Cachoeirinha - SAC 11	27°42'57"S	52°56'52"N	Cloro	Linha Cachoeirinha
Engenho Velho - Linha	27°43'13"S	52°55'05"N	Cloro	Linha

Trombetta - SAC 12				Trombetta
Engenho Velho - Linha Trombetta - SAC 13	27°42'01"S	52°55'09"N	Cloro	Linha Trombetta

3.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

3.3.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.3.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de dez dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

3.3.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.3.4 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de dez dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Tendo em vista a necessidade de contratação de empresa especializada para prestar serviços de Assessoria Técnica habilitada no serviço de tratamento da água para consumo humano, objetivando a melhoria da qualidade de vida da população, visando à redução de doenças e outros agravos ocasionados pelo consumo ou por uso de água inadequada, sem controle de qualidade, sendo grande a preocupação da Administração Municipal e do Departamento Municipal de Saúde com relação a distribuição de água potável em nosso município, razão pela será realizado processo licitatório para contratação de tais serviços.

Diego Martinelli Bergamaschi

Prefeito Municipal

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESA OU EQUIPARADO BENEFICIÁRIO
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

(Modelo) Referente Licitação, Pregão Eletrônico nº 04/2021.

AO:

MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO-RS

Dados do participante:

Razão Social/nome: _____
CNPJ/CPF: _____

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a Empresa acima qualificada se enquadra como beneficiário da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, para fins de participação na Licitação Pregão Eletrônico nº 04/2021, realizado pelo Município de Engenho Velho/RS.

_____, ____ de _____ de

Representante legal

Empresa:

CNPJ:

RG:

CPF:

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Modelo) Referente Licitação, Pregão Eletrônico nº 04/2021.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, dobre as penas da Lei:

- 1) Que conhece e aceita todas as condições inseridas neste edital e seus anexos, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições legais para o cumprimento das obrigações do objeto, e que atende plenamente todos os requisitos necessários para a habilitação e propostas, exigidos para participar do **Pregão Eletrônico nº 04/2021**, como empresa do ramo, compatível com o objeto licitado, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.
- 2) Que não está impedida de participar de licitação, em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, e que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que não pesa contra si declaração de idoneidade, expedida em face de execução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.
- 3) Que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7 da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

4) Declaração de que a proponente não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

5) Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de

Representante legal

Empresa:

CNPJ:

RG:

CPF:

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA.

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº...../2021

(Ref. Pregão Eletrônico nº 04/2021 – Processo Licitatório nº 23/2021)

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. -----, doravante denominada simplesmente **Município**, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na cidade de, na Rua, nº....., neste ato representada por....., (qualificação), de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do Processo Licitatório nº **23/2021**, relativo ao **Pregão Eletrônico nº 04/2021**, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

De acordo com o Processo Licitatório nº **23/2021**, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 04/2021**, a **Contratada** compromete-se a fornecer ao **Município**, prestar serviços de Assessoria Técnica habilitada no serviço de tratamento da água com as seguintes especificações e características:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	Quant.	Unid.	Valor Unitário Mensal R\$	Valor Total R\$
01	- Assessoria Técnica habilitada no serviço de tratamento da água para o consumo humano em dez (10) unidades (pocos) do Município de Engenho Velho, RS; - Vistoria técnica semanais por químico ou engenheiro químico, com aplicação e dosagem dos produtos químicos (cloro e flúor);	12	Mês		

<ul style="list-style-type: none">- Coleta mensal e encaminhamento de amostras da água para análise físico-química e microbiológica dos seguintes parâmetros: Coliformes Totais, E.Coli, pH, Cor, Turbidez e Cloro Residual Livre, bem como de outros, a critério da municipalidade, realizadas por químico ou engenheiro químico responsável;- Prestar treinamento e capacitação técnica permanente de um responsável para a leitura do cloro residual diário, para o cumprimento do disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 05/2017, realizadas por químico ou engenheiro químico;- Prestar visitas técnicas para manutenção dos equipamentos e insumos, sendo duas visitas semanais e intercaladas, definidas pelo município, com no mínimo um dia entre elas, realizadas por químico ou engenheiro químico;- Prestar serviço junto a vigilância sanitária, de 04 horas semanais, para a leitura de cloro residual em vários pontos de consumo do Município, com preenchimento e emissão de planilhas de leitura e relatórios junto ao sistema SISAGUA, ou a qualquer tempo em caso de alterações dos padrões de potabilidade da água, ou alterações dos valores de cloro residual livre na rede, conforme legislação vigente, realizadas por químico ou engenheiro químico;- Preenchimento/inserção do relatório da qualidade da água e digitação dos controles e cadastros no Sistema SISAGUA, bem como do respectivo plano de amostragem nos prazos estabelecidos conforme Portaria SES 276/2021.- Realizar o controle semestral da água bruta, para atender o art. 40 do anexo XX				
--	--	--	--	--

	<p>da Portaria de Consolidação MS número 5/2017, conforme prevê os artigos 12 e 13 da resolução CONAMA 396/2008, dos seguintes parâmetros: sólidos totais dissolvidos, nitrato, E. coli, pH, turbidez e condutividade elétrica, sendo que o município é responsável por manter uma torneira para coleta das amostras de água bruta do poço, realizadas por químico ou engenheiro químico;</p> <ul style="list-style-type: none">- Responsabilizar-se por todos os produtos e equipamentos fornecidos pelo Município os quais serão utilizados no tratamento da água, bem como pelo veículo utilizado para o transporte dos produtos e pessoal até os pontos de tratamento;- Prestar assistência técnica, no período de vinte e quatro horas (24h), durante todos os dias da semana, em razão de se tratar de serviço essencial, de forma remota, ou presencial, conforme a solicitação da municipalidade, além de visitas técnicas conforme necessário ou em qualquer tempo, no caso de haver alterações dos padrões de potabilidade da água, ou alteração dos valores de cloro residual livre na rede, conforme previsto na legislação vigente, realizadas por químico ou engenheiro químico;- O serviço prestado deverão garantir o atendimento aos requisitos da qualidade da água estipulado pela legislação vigente, devendo atender os padrões de potabilidade da água;- Submeter à aprovação do Município, o Plano de Amostragem de controle das SACs (Art. 41 do anexo XX) da Portaria de Consolidação MS número 5/2017;- Apresentar, até o décimo (10º) dia do mês subsequente, todos os laudos das análises realizadas pelo laboratório analítico, acompanhados do resumo do				
--	--	--	--	--	--

	<p>controle, preenchidos no modelo SISAGUA/MS;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Assegurar assistência e responsabilidade técnica de químico ou engenheiro químico, para o tratamento de água para consumo, com Anotação de Função Técnica (AFT), específica para o Município e com validade de um ano, comprovando a vinculação do profissional da contratada; - Ser o responsável pelo acompanhamento técnico dos equipamentos instalados, comunicando o Município, quando houver a necessidade de substituição, assistência técnica e operacional com o conserto e troca de peças. - Fornecer os materiais necessários para a coleta das amostras de água como: frascos esterilizados, gelox, caixa térmica e produtos para a esterilização onde será coletada a água, na saída do tratamento; - O Município disponibilizará para a empresa prestar os serviços de tratamento da água, os produtos químicos e equipamentos que conveniar, bem como a manutenção dos respectivos equipamentos para o cumprimento do objeto e pagamento das análises da água; - O químico ou engenheiro químico, a prestar os serviços, conforme o requisitado anteriormente, deverá ser o mesmo químico com responsabilidade técnica, devidamente registrado no CRQ (Conselho Regional de Química), conforme exigência da Portaria 518 de 25/03/2004 do Ministério da Saúde, sendo o mesmo indicado pela empresa e comprovando seu vínculo com a mesma. 				
--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção deverão ser prestados semanalmente junto aos sistemas municipais de abastecimento de água.

Os serviços serão prestados de forma presencial no perímetro urbano e no perímetro rural do Município de Engenho Velho – RS, em dia da semana a ser designado pela administração Municipal, através do Departamento Municipal de Saúde, nos seguintes locais:

Nome da SAC	Latitude	Longitude	Tipo de tratamento	Local
Engenho Velho – Centro - SAC 1	27°42'34"S	52°54'57"N	Cloro e Flúor	Perímetro urbano
Engenho Velho – Centro - SAC 2	27°42'45"S	52°54'34"N	Cloro Flúor	Perímetro Urbano
Engenho Velho - Linha Martinelli - SAC 3	27°44'07"S	52°54'07"N	Cloro	Linha Martinelli
Engenho Velho - Linha Cachoeirinha - SAC 5	27°42'42"S	52°56'03"N	Cloro	Linha Rigon
Engenho Velho - Linha Bonita - SAC 6	27°41'55"S	52°51'45"N	Cloro	Linha Bonita
Engenho Velho - Linha Lajeado Bonito - SAC 7	27°42'50"S	52°54'02"N	Cloro	Linha Lajeado Bonito
Engenho Velho - Linha Maraschin - SAC 10	27°42'57"S	52°52'30"N	Cloro	Linha Maraschim
Engenho Velho - Linha Cachoeirinha - SAC 11	27°42'57"S	52°56'52"N	Cloro	Linha Cachoeirinha
Engenho Velho - Linha Trombetta - SAC 12	27°43'13"S	52°55'05"N	Cloro	Linha Trombetta
Engenho Velho - Linha Trombetta - SAC 13	27°42'01"S	52°55'09"N	Cloro	Linha Trombetta

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços do objeto deste contrato, o **Município** pagará a **Contratada** mediante a emissão respectiva de Empenho e Nota Fiscal, o valor total mensal de: **R\$(.....)**, até o 10º dia útil do mês subsequente ao(s) serviço(s) prestados, ficando o CONTRATANTE responsável por eventuais retenções de impostos e contribuições previstos na legislação tributária e previdenciária.

O preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciárias, comerciais e fiscais.

Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do Processo Licitatório nº 23/2021 – Pregão Eletrônico nº 04/2021 e o número do Contrato firmado com o Município, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

O valor acima mencionado será efetuado na rede bancária em Conta a ser indicada pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar a partir da assinatura do presente, podendo ser prorrogado, sempre através da formalização de Termo Aditivo, até atingir o limite previsto no Inciso II, artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8666/93;

Em caso de renovação o valor da mensalidade poderá ser reajustada anualmente até o limite máximo da variação do IGPM (FGV) e ou do IPCA, cabendo ao Contratante a decisão de qual índice utilizar, baseando-se no princípio da economicidade e do interesse público, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração do Município, que anotarà em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução do Contrato.

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do (a) Servidor (a) -----
-----, designada através de Portaria, de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA garante a qualidade e condições do serviço ofertado, e fica obrigada a refazer o serviço, quando for o caso, e quando solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação do ocorrido, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Todas as garantias e direitos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor, bem como na legislação Civil Brasileira.

Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS

Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA**, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato, após os quais será considerado como inexecução contratual;

Inexecução parcial do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

Inexecução total do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Dos direitos:

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento ajustado e dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

A Contratante disponibilizará para a empresa prestar os serviços de tratamento da água, os produtos químicos e equipamentos que conveniar, bem como a manutenção dos respectivos equipamentos para o cumprimento do objeto.

A CONTRATANTE responsabiliza-se pelo pagamento das análises físico-química e microbiológica de água realizadas, referente a Coliformes Totais, E.Coli, pH, Cor, Turbidez e Cloro Residual Livre, bem como de outros, a critério da municipalidade, acompanhamento na limpeza dos abrigos, manutenção do equipamento e aquisição dos produtos para o tratamento da água.

A Contratante responsabiliza-se pela correta limpeza e desinfecção sanitária dos reservatórios dos poços, mediante acompanhamento e orientação do Responsável Técnico da Contratada.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Caberá à Contratada a reparação ou indenização, prontamente e a critério do Município, após prazo legal de defesa, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça.

A Contratada submeter-se-á à fiscalização do Município, e deverá atender aos

pedidos do mesmo de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados.

É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

A **Contratada** compromete-se a manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião da Licitação.

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto deste CONTRATO, em conformidade com as especificações descritas no Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2021, sendo de sua inteira responsabilidade a repetição do mesmo, caso esteja em desacordo com as especificações exigidas.

Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

A Contratada compromete-se a acompanhar a impeza e desinfecção sanitária dos reservatórios dos poços contratados, através do profissional técnico indicado para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

O presente Contrato poderá ser rescindido:

Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.

Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, além da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO/ TRANSFERÊNCIA

Este contrato não poderá ser cedido e/ou transferido pela CONTRATADA a terceiros, total ou parcialmente, sem expressa e escrita anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 04/2021**, para todos os fins que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **RECURSOS:** 0602 17 512 0012 2043 33903905000000-0001.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Engenho Velho – RS, de.....de 2021.

Prefeito Municipal

MUNICIPIO

CONTRATADA

Testemunhas: _____
